



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 2.635 - 2023
- LEI 2.636 - 2023
- LEI 2.637 - 2023

DECRETOS

- DECRETO 15.555

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA N° 029-S/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N.º 2.635 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Redefine a denominação de Via Pública, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública conhecida como Rua Professora Juliana Larchet, que se inicia na Rua "E" vizinha a Praça do Loteamento Jardim dos Eucaliptos e estende-se até a confluência com a Rua "A" do referido loteamento, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, cujo código de endereçamento postal corresponde ao número 45.605-288 por manifestação em Consulta Popular dos moradores da mencionada artéria, passa a denominar-se de RUA WALDOMIRO ALVES DE ALMEIDA.

Art. 2º - Oficializa como RUA PROFESSORA JULIANA LARCHET, a artéria conhecida por essa denominação, situada no Bairro Nova Califórnia cujo código de endereçamento postal corresponde ao número 45.604-395.

Art. 3º - Nas artérias denominadas nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, para fins do disposto no art. 146, primeira parte, da Lei Orgânica desta Municipalidade, serão afixadas Placas Nominativas, promovendo adequações necessárias no cadastro de imóveis do Município de Itabuna.

Art. 4º - As despesas oriundas com a implantação desta Lei, deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.09.27 15:50:29 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N.º 2.636 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Quadra Poliesportiva, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de QUADRA POLIESPORTIVA TÂMARA DE JESUS MATOS, a Quadra Poliesportiva que integra a Praça Heitor Farias localizada no Bairro da Mangabinha nesta Cidade de Itabuna.

Art. 2º - No referido local, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá ser afixada placa nominativa contendo a expressão "QUADRA POLIESPORTIVA TÂMARA DE JESUS MATOS".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Itabuna, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da praça, conforme indicado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
Dados: 2023.09.27 15:51:20 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N.º 2.637 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, repassar a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Art. 3º. Farão jus ao Complemento Transitório de Piso:

I - no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

II - no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras com vínculo de trabalho com:

a) as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e

b) as entidades hospitalares contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na forma autorizada pelo Ministério da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. O disposto nesta Lei será aplicado exclusivamente aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e parteiras.

Art. 5º. Caso haja profissional de enfermagem percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado: Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor do vencimento básico fixado pelo município de Itabuna, mais as demais vantagens de caráter não eventual, e o valor definitivo para o piso.

Parágrafo único. Os valores do Complemento Transitório de Piso (CTP) serão calculados observando-se a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, conforme Portaria GM/MS Nº 1.063, de 08 de Agosto de 2023.

Art. 6º. O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor, não integrando a base de cálculo de pecúnia variáveis, tais como, triênio, função gratificada, insalubridade, adicional noturno.

Parágrafo único. É vedada a aplicação direta ou análoga de qualquer legislação que institua vantagem, direito, acréscimo, remuneração, bonificação, prêmio, bônus ou acréscimo pecuniário aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que inclua o Complemento Transitório de Piso (CTP).

Art. 7º. O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 8º. A definição de salário-base para efeitos de piso salarial, leva-se em consideração as vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF).

Parágrafo único. A forma de cálculo do Complemento Transitório de Piso (CTP) observará as orientações da Decisão do STF na ADI 7222 MC / DF, conforme definido no ANEXO ÚNICO que integra esta Lei.

Art. 9º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
MENDES DOS SANTOS Dados: 2023.09.27 15:49:54 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO PISO NACIONAL
Enfermeiro	44H	R\$ 4.750,00
Enfermeiro	40H	R\$ 4.318,18
Enfermeiro	36H	R\$ 3.886,36
Enfermeiro	30H	R\$ 3.238,64
Enfermeiro	20H	R\$ 2.159,09
Técnico de Enfermagem	44H	R\$ 3.325,00
Técnico de Enfermagem	40H	R\$ 3.022,72
Técnico de Enfermagem	36H	R\$ 2.720,45
Técnico de Enfermagem	30H	R\$ 2.267,05
Técnico de Enfermagem	20H	R\$ 1.511,36
Auxiliar de Enfermagem	44H	R\$ 2.375,00
Auxiliar de Enfermagem	40H	R\$ 2.159,00
Auxiliar de Enfermagem	40H	R\$ 2.159,00
Auxiliar de Enfermagem	36H	R\$ 1.943,18
Auxiliar de Enfermagem	30H	R\$ 1.619,32
Auxiliar de Enfermagem	20H	R\$ 1.079,55





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.555

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, regulamenta o processo qualificado de escolha de Diretores Escolares nas Unidades Escolares públicas municipal de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Itabuna, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Inciso VI, do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o princípio da Gestão Democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do Art.3º, da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino será ministrado com base no princípio da Gestão Democrática do ensino público, na forma dessa Lei e da legislação dos Sistemas de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Art. nº 14 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios de: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, mediante cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, a critério da Instituição de Ensino, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional;

CONSIDERANDO o Art 67 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterado pela Lei nº 11.301/2006 e pela Lei nº 12.796/2013, cujo dispositivo estabelece no seu § 1º que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério nos termos das normas de cada sistema de ensino e no § 2º, inclui como funções de magistério na educação básica em seus diversos níveis e modalidades, além do exercício da docência, as de direção de Unidade Escolar, as de coordenação e assessoramento pedagógico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

CONSIDERANDO o disposto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e, respectivo alinhamento da Meta 15, do Plano Municipal de Educação de Itabuna, Lei nº 2.320/2015, alterada pela Lei nº 2.503/2020, em que trata de assegurar condições para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à Comunidade Escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a complementação VAAR (valor/aluno/ano/resultado), será distribuída às Redes Públicas de Ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III, do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO o inciso I, § 1º, do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que trata da condicionalidade à complementação - VAAR, do provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da Comunidade Escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 5º, da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que estabelece o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para que os Entes Federados apresentem em Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC/PAR-4/FNDE, Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução;

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 1.913, de 15 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do quadro dos profissionais da Educação de Itabuna, que dispõe acerca da gratificação pelo exercício de Direção das Unidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Escolares;

CONSIDERANDO a Lei n.º 2.442, de 06 de março de 2019, que Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias, inclusive as em regime Especial, e das Fundações Públicas do Município de Itabuna e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1 de 28 de julho de 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e de indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino como princípio constitucional estabelecido no inciso VI, do art. 206 da Constituição Federal e Legislação Educacional pertinente, é considerada como um conjunto de práticas pedagógicas que acontecem de forma articulada em espaços pedagógicos coletivos, voltados para a melhoria dos resultados de aprendizagem e aprimoramento das políticas educacionais municipal e nacional.

Parágrafo único: O presente Decreto poderá ser consolidado em Lei, após comprovada a eficácia do processo de Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino do município de Itabuna-BA, instituída por este instrumento normativo, bem como promover ajustes e paridade em demais leis que tratem do mesmo assunto.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público nas Unidades Escolares Municipal tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 3º A Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Itabuna-BA será efetivada através de designação dos Diretores (as) e Vice-Diretores (as), por meio de Processo de Seleção de Gestores Escolares, mediante critérios relacionados neste Decreto.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com o Parecer CNE/CP n.º 04/2021, abrangerá a Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e Dimensão Pessoal e Relacional, atribuição das competências específicas previstas para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DOS REQUISITOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Art. 5º O Processo de Seleção de Gestores Escolares será coordenado por Comissão Municipal de Gestão Escolar, composta por membros representantes dos seguinte órgãos/entidades:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação de Itabuna;
- III. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. Um representante do Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de Gestão Escolar será presidida por representante da Secretaria Municipal da Educação de Itabuna.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Gestão Escolar acompanhar todo o Processo de Seleção de Gestores Escolares, elaborar o Regulamento Eleitoral de escolha do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar, deliberar sobre recursos impetrados, bem como resolver sobre os casos omissos.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 7º Poderá inscrever-se no Processo de Seleção de Gestores Escolares, o servidor público municipal efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, com formação mínima no curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, concluída em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas, em Instituição de Ensino Superior Nacional, reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os candidatos inscritos no Processo de Seleção de Gestores Escolares com vistas a ocupar a função de Diretor (a) e ou Vice-Diretor (a) de Unidade Escolar, deverão ainda atender aos seguintes critérios:

- I. Ser servidor ocupante do cargo efetivo do Magistério, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício docente na Rede Municipal de Ensino de Itabuna;
- II. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos antecedente à data de publicação do Edital do Processo Seletivo para Gestores Escolares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- III. Não ter sido comprovada a culpabilidade no caso de ter respondido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no exercício da função pública até a data de inscrição do Processo de Seleção de Gestores Escolares;
- IV. Estar em efetivo exercício do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino;
- V. Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor e 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Vice-Diretor, de dedicação à Unidade de Ensino;
- VI. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais;
- VII. Estar lotado há pelo menos 01 (um) ano em Unidade Escolar pertencente à Etapa/Modalidade de ensino que pretende gerir, exceto em caso de remoção por excedência.

Art. 8º Não será permitida a inscrição de profissionais do magistério nas seguintes condições:

- I. Licenciado sem vencimento, que tenha retornado à função do magistério em tempo inferior a 2 (dois) anos;
- II. Cedido, com ou sem ônus para outros órgãos e que tenha retornado à função do magistério em tempo inferior a 2 (dois) anos;
- III. Em exercício com função gratificada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Art. 9º O Processo de Seleção de Gestores Escolares será baseado em critérios de mérito e desempenho, composto pelas seguintes Etapas:

PRIMEIRA ETAPA (ELIMINATÓRIA): composta por prova escrita, considerando-se aprovado o servidor do magistério que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto. O conteúdo da prova escrita será apresentado, em anexo ao Edital do Processo de Seleção de Gestores Escolares. Esta Etapa terá como parâmetro os conteúdos orientados pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 04/2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, Gestão Escolar, Referencial Curricular e Proposta Político Pedagógica "Pelo Direito de Aprender", ambos da Rede Municipal de Ensino de Itabuna.

SEGUNDA ETAPA: composição da equipe gestora, aqui compreendida como Diretor e Vice-Diretor (es).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

TERCEIRA ETAPA: entrega do Plano de Gestão Escolar à Comissão Municipal de Gestão Escolar, em conformidade com as orientações técnicas e prazo estabelecido no Anexo do Edital do Processo de Seleção de Gestores Escolares.

QUARTA ETAPA: apresentação e posterior votação do Plano de Gestão Escolar, pelos candidatos, para a Comunidade Escolar (professores, servidores, pais ou responsáveis e discentes acima de 12 anos, matriculados na Unidade Escolar), conforme o anexo do Edital do Processo de Seleção de Gestores Escolares.

§ 1º A primeira etapa do processo de avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para implementação do processo seletivo para gestores escolares serão realizadas por empresa contratada exclusivamente para este fim e as demais etapas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Gestão Escolar.

§ 2º O processo de votação do Plano de Gestão Escolar, referido na Quarta Etapa, será realizado com voto secreto, organizado e regulamentado no anexo do Edital.

§ 4º O Plano de Gestão Escolar, com maior número de votos pela Comunidade Escolar, definirá a composição gestora da unidade escolar.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 10 Cabe à Comissão Municipal de Gestão Escolar:

- I. Orientar as Comissões que atuarão no processo de votação nas Unidades Escolares, auxiliando-as na organização do processo;
- II. Zelar pelo encaminhamento dos documentos utilizados no processo de votação nas Unidades Escolares;
- III. Deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar nas Unidades Escolares;
- IV. Orientar o processo de votação do Plano de Gestão Escolar nas Unidades Escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

Art. 11 Cada Unidade Escolar deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato da Comissão Municipal de Gestão Escolar, preferencialmente composta por membros do Conselho Escolar, que terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes do Magistério, lotados na Unidade Escolar;
- II. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar;
- III. 02 (dois) representantes dos educandos, devendo ser pai, mãe, responsável ou educando, desde que tenha idade acima de 16 anos.

§1º Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo qualquer proponente ao cargo de gestor escolar, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau.

Art. 12 A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar;
- II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo eleitoral, constante no Regulamento e Edital do Processo Seletivo;
- III. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- IV. Lavrar e assinar Atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- V. Conduzir a apuração e o escrutínio do processo de votação do Plano de Gestão Escolar, na unidade escolar;
- VI. Acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias;
- VII. Registrar o resultado eleitoral em ata, enviar a documentação à Secretaria Municipal da Educação em 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado final do processo eleitoral na Unidade Escolar;
- VIII. Dirimir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação.

Art. 13 Após a apuração dos votos, os Planos de Gestão Escolares serão hierarquizados por resultado da votação, definindo a composição gestora da unidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14 O processo de votação para escolha do Plano de Gestão Escolar deverá observar os seguintes aspectos:

§ 1º O professor lotado em duas Unidades Escolares, exercerá em ambas o seu direito a voto;

§ 2º Os profissionais do magistério detentores de duas matrículas só poderão exercer seu voto uma única vez, caso as duas matrículas sejam vinculadas à mesma Unidade Escolar;

§ 3º Não será permitido o voto de mais de um responsável legal pelo mesmo educando, mesmo que haja mais de um educando sob sua responsabilidade legal matriculado (a) na referida Unidade Escolar.

DA POSSE E DO MANDATO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 15 Os Diretores (as) e Vice-Diretores firmarão o Termo de Compromisso de Gestão Escolar, com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16 O exercício da função de Diretores e Vice-Diretores ocorre após a publicação de nomeação no Diário Oficial do Município e posse em ato solene realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Itabuna, quando estarão aptos para o exercício do Cargo.

Art. 17 O mandato dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar possui prazo de vigência de 3 (três) anos, permanecendo no cargo até que seja realizado novo Processo de Seleção de Gestores Escolares, do qual poderá participar consecutivamente uma única vez.

Art. 18 O Diretor e Vice-Diretor, após dois mandatos consecutivos no exercício da função, somente poderá pleitear os cargos, cumprindo o interstício de 3 (três) anos fora da função.

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 19 A vacância do cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar se dará por pedido de exoneração do cargo, aposentadoria, substituição, falecimento, demissão ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 20 A exoneração de ofício dar-se-á quando, tendo tomado posse não entrar em exercício, após a designação da Secretaria Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 21 No caso de vacância do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função gratificada de Diretor Escolar e Vice-Diretor, quando ocorrer as seguintes situações:

- I. Criação, construção ou instituição de nova Unidade de Ensino, durante o período de vigência do mandato para as demais Unidades Escolares;
- II. Dispensa motivada da função, conforme ocorrência de um dos incisos do artigo 22.

Art. 22 A dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa, para os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Ação desidiosa no exercício do cargo;
- II. Atraso injustificado no cumprimento das orientações e determinações da Secretaria Municipal da Educação;
- III. Atraso na execução e prestação de contas e programas, acarretando prejuízo para a Unidade Escolar;
- IV. Descumprimento das orientações e determinações da Secretaria Municipal da Educação;
- V. Ausência injustificadas nas reuniões e formações da Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Inobservância às normas legais e regulamentares;
- VII. Descumprimento das ordens superiores, exceto quando ilegais;
- VIII. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX. Não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- X. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XII. Não cumprir prazos e procedimentos estabelecidos pelo MEC/FNDE através do setor Financeiro/SME, para a execução e ou prestação de contas dos programas federais;
- XIII. Não dispor de competência técnica, administrativa e humana suficiente para gerir conflitos internos com os segmentos previstos no Conselho Escolar, tais como: professor/coordenador, funcionários, alunos e responsáveis pelos alunos, na Unidade Escolar;
- XIV. Motivo de doença grave;
- XV. Improbidade administrativa;
- XVI. Ineficiência na implementação do Plano de Gestão Escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XVII. Cometimento de infrações administrativas;

XVIII. Encarregar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XIX. Delegar a servidor atribuições estranhas à do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias ou de emergência.

Art. 23 O Diretor e o Vice-Diretor Escolar respondem civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições conforme disposto em Lei Municipal n.º 2.442/19.

§ 1º A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 2º A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor.

§ 3º A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

§ 4º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se e são independentes entre si.

DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24 A Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal será exercida por Diretor e Vice-Diretor, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades do suporte pedagógico e nos princípios da Gestão Democrática, com acompanhamento da Comunidade e Conselho Escolar.

§ 1º O Diretor escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva à carga horária na Rede Municipal de Ensino de Itabuna, exceto para as escolas que funcionarem nos três turnos;

§ 2º O Vice-Diretor Escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

§ 3º O Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar perceberá o vencimento-base do cargo efetivo que ocupa, acrescido de gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção, de acordo com o Plano de Cargos, Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Itabuna, Lei n.º 1.913, de 15 de outubro de 2003 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

Art. 25 O Conselho Escolar avaliará, a proficiência da execução do Plano de Gestão e encaminhará, anualmente, Parecer para a Secretaria Municipal da Educação de Itabuna, conforme as orientações no anexo do Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Todas as Etapas do Processo Seletivo serão fiscalizadas, coordenadas e acompanhadas pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Art. 27 Não havendo composição gestora para a unidade escolar, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável por designar dentre os candidatos classificados na etapa I do processo seletivo de gestores escolares, a equipe gestora.

Art. 28 As situações não previstas neste Decreto serão objeto de regulamentação pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Art. 29 O Diretor e o Vice-Diretor Escolar, onde houver, estão imediatamente subordinados ao Dirigente Municipal da Educação de Itabuna, bem como aos Departamentos da Secretaria da Educação de Itabuna.

Art. 30 A Secretaria Municipal da Educação de Itabuna, realizará avaliação, a qualquer tempo, do exercício das funções do Diretor Escolar e do Vice-Diretor, com base nos seguintes instrumentos:

- I. Acompanhamento do avanço nos resultados das Avaliações Institucionais internas e externas, ocorridas na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Denúncias recebidas formalmente;
- III. Registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Registro de frequência das reuniões administrativas e formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- V. Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VI. Observância da assiduidade da Unidade Escolar no cumprimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, inerentes ao Cargo.
- VII. Operacionalização eficiente do Plano de Gestão Escolar.

Art. 31 As determinações deste Decreto devem ser cumpridas, no máximo, até o mês de novembro do ano de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto N.º 15.138 de 03 de outubro de 2022, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 25 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2023.09.27
15:27:28 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

ADRIANA DOS
SANTOS SOUZA
TUMISSA:97235
350504

Assinado digitalmente por ADRIANA DOS
SANTOS SOUZA TUMISSA 97235350504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Municipal, ou=28162271000107, ou=
Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=ADRIANA DOS SANTOS SOUZA
TUMISSA:97235350504
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.26 10:35:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
Secretária da Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa 029-S/2023**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA AMAZONAS, N 144, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, ITABUNA - BA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO AMBULATORIO PSICOSSOCIAL**, tendo como contratado a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 13.540.927/0001-66, conforme contrato nº 286-S/2023. Valor global de **R\$ 110.845,08 (cento e dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**. LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 029-S/2023

Processo Administrativo Nº **082-S/2023**. Dispensa Nº **029-S/2023**. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Contratada: **L'ECOLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 13.540.927/0001-66. Objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA AMAZONAS, N 144, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, ITABUNA - BA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO AMBULATORIO PSICOSSOCIAL**. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: Da data de assinatura até 27.09.2023, ou com a entrega total do objeto contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
1919	1600000	2125	339039	R\$ 110.845,08

Contrato Nº **286-S/2023**. Valor **R\$ 110.845,08 (cento e dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**. Data de assinatura: 27 de setembro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FD4E-37A2-4F83-F4E9-BEBD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD4E-37A2-4F83-F4E9-BEBD



Hash do Documento

f1af0916525ba49645706b7eb7b55308ee065881f2eb6ad48e2e473e38df46fa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/09/2023 17:00 UTC-03:00